

## **LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alterações: Decreto nº 18.978/15 e Decreto nº 19.922/18)**

### **ADVERTÊNCIA**

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

### **DECRETO Nº 18.103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Declara Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a ser preservado, o Parque da Redenção, bem como seus mobiliários urbanos, restringe seu uso e veda qualquer alteração em suas paisagens urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de proteção cultural e ambiental do Parque Farroupilha (Redenção) e de seus mobiliários urbanos, no Município de Porto Alegre;

Considerando o previsto no artigo 94, inciso XII, combinado com os artigos 128 e 196, todos da Lei Orgânica do Município, que outorgam competência para fins de acautelamento e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município;

Considerando a urgência no processo de acautelamento e preservação do referido patrimônio e de seu mobiliário urbano;

Considerando a necessidade de regulação do uso dos seus espaços e do seus mobiliários urbanos, não permitindo alterações significativas que conflitem ou prejudiquem o novo cenário consolidado atualmente; e

Considerando que todas as ações administrativas dos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre devem ter coesão estratégica, otimizando e racionalizando o aproveitamento dos recursos públicos existentes,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a ser preservado o Parque Farroupilha (Redenção), no Município de Porto Alegre.

~~**Art. 2º** Ficam determinadas totais restrições, ao uso dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, bem como a instalação de barracas e de equipamentos de som, no entorno do Monumento do Expedicionário e do Espelho D'água, localizado no Parque Farroupilha (Redenção).~~

**Art. 2º** Ficam determinadas totais restrições, ao uso dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, bem como a instalação de barracas e de equipamentos de som, no entorno do Monumento do Expedicionário e do Espelho D'água, localizado no Parque Farroupilha (Redenção), inclusive na área do eixo principal, ficando proibida a colocação ou instalação de qualquer equipamento que possa atingir a estrutura do passeio. **(alterado pelo Decreto nº 18.978, de 18.03.2015)**

~~**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, com a avaliação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam), a qual não terá efeito vinculante, o Gabinete do Prefeito (GP) poderá conceder autorização ou permissão para as práticas de atividades previstas no “caput” deste artigo.~~

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, precedida de avaliação técnica, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade conceder autorização ou permissão para as práticas de atividades previstas no *caput* deste artigo, desde que ouvida a Secretaria Municipal da Cultura. **(alterado pelo Decreto nº 19.922, de 08.01.2018)**

**Art. 3º** Afora as restrições no entorno do Monumento do Expedicionário e do Espelho D'água, aludidas no art. 2º deste Decreto, fica a Smam autorizada a tomar todas as medidas para a conservação do restante do Parque Farroupilha (Redenção).

**Art. 4º** Toda e qualquer autorização ou permissão concedida anteriormente a este Decreto, por qualquer órgão da Administração Pública, para o uso dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos que integram o entorno do Monumento do Expedicionário e do Espelho D'água, localizado no Parque Farroupilha (Redenção), será automaticamente revogada com a publicação deste.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de dezembro de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.  
Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.